

**EDITAL GAB N° 004/2010 DE 02 DE AGOSTO DE 2010.**

**Chamada Pública n.º 002/2010**

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A **Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Julio de Castilhos, n° 609, bairro centro, inscrita no CNPJ sob o n° 88.488.341/0001-07, representado neste ato pelo prefeito Municipal, Clovis Alberto Montagner, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria Municipal da Educação, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de dois meses, a contar da data de assinatura do contrato. Os Grupos formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **17 de agosto de 2010, às 14 horas**, na Secretaria da Educação, departamento de Alimentação Escolar, com sede à Rua Julio de Castilhos, n°609, bairro centro. Fone: (55)32633700. O edital poderá ser retirado no site: [www.faxinal.com](http://www.faxinal.com) ou na sede da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno.

**1. Objeto**

O objeto da presente Chamada Pública é o cadastramento dos grupos formais e informais de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Unidade	Quantidade Total	Preço de Referência	Período de abastecimento
Massa Caseira, com ovos, Pct 500 g ou 01 Kg	Kg	180	5,00	90 kg em agosto 90 kg em outubro
Arroz polido	Kg	330	1,25	Agosto
Feijão Preto, tipo 1, acondicionada em embalagem de 1 Kg ou 5 Kg	Kg	85	2,00	Agosto
Pão Branco Caseiro	Unidade	493	3,00	Agosto Setembro
Mel, acondicionado em embalagens de 1 Kg, 5 Kg, 10 Kg	Kg	100	5,00	50 Agosto 50 Setembro

Mandioca, raízes em tamanho médio, íntegra, não rajada internamente e livre de sujidades.- embalagem de 2 kg.	Kg	200	0,56	100 kg em agosto 100 kg em setembro
Repolho, cabeças em tamanho médio, peças íntegras	Kg	250	0,33	125 kg em agosto 125 kg em setembro
Morango congelado para suco	Kg	130	4,00	65 Kg em agosto 65 Kg em outubro
Bolacha Caseira Comum tamanho médio	Kg	160	10,00	80 Kg em agosto 80 Kg em outubro
Banana em estado de maturação médio	Kg	260	0,83	130 kg em agosto 130 kg em outubro
Laranja para suco	Kg	300	0,83	150 kg em agosto 150 kg em outubro
Cenoura – tamanho mínimo 10 cm	Kg	120	0,83	60 kg em agosto 60 kg em outubro
Couve flor	Unidade	100	1,66	50 kg em agosto 50 kg em outubro
Beterraba	Kg	120	1,00	60 kg em agosto 60 kg em outubro
Tomate	Kg	220	2,00	110 kg em agosto 110 kg em outubro
Ovos	dz	90	1,67	45 kg em agosto 45 kg em outubro

OBS: os preços de referência são com base na tabela de cotação de produtos da CEASA, data de 28 de julho de 2010.

## 2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do Fundo Nacional De Educação, Programa PNAE.

## 3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares,

deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

#### **4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal**

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Cópia do Alvará de localização e saúde para produtos cárneos e farináceos.

#### **5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

5.1 No envelope nº. 002 o do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

#### **6. Das Amostras dos produtos**

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, departamento de Nutrição, rua Júlio de Castilhos, n.º 609, Faxinal do Soturno,RS, no dia 16/08//2010 às 14 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

#### **7. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, situado á Rua Julio de Castilhos, n.º 609, nos dias 30/08/2010 e 04/10/2010 para os produtos com entrega em cada mês. Nestas datas serão atestados o seu recebimento.

#### **8. Pagamento**

8.1 O pagamento será realizado até 5 dias após a última entrega do mês, através de moeda corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, departamento de nutrição, no horário de 08:00 – 12:00, 13:30 – 17:30, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.faxinal.com](http://www.faxinal.com).

9.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

9.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF),

art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

9.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

9.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;

9.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.**

**Clovis Alberto Montagner  
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.  
Em 02/08/2010